

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 67, DE 14 DE JUNHO DE 2017

*Regulamenta o pagamento de Gratificação
por Encargo de Curso a servidores da UEG.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29 do Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o art. 2º, VII, da Lei n. 18.971, de 23 de julho de 2015, Lei de Autonomia da UEG, referente aos campos de atuação em que se fixam as competências da UEG, formação, qualificação e capacitação de seus servidores;
2. o art. 194, da Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, segundo o qual a Gratificação por Encargo de Curso será fixada e atribuída pelo titular do órgão;
3. a Resolução n. 810, de 25 de abril de 2017, do Conselho Universitário desta Universidade, que cria o Programa de Capacitação Continuada UEG QUALIFICA e aprova seu regulamento;
4. o Parecer n. 195/2017, de 17 de maio de 2017, da Gerência Jurídica da UEG, que se manifesta favorável à possibilidade de a UEG gratificar seus servidores por encargo de curso,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso a servidores desta Universidade, no desempenho de atividade de professor/instrutor a docentes e técnico-administrativos que atuarem em ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional efetivadas em cursos presenciais e a distância, compreendendo:

- I - treinamentos, palestras e similares;
- II - cursos de curta e média duração com carga horária de 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais, que prioritariamente estejam de acordo com a área de atuação do servidor.

§ 1º A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, com recursos próprios desta Instituição.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso somente será concedida a servidor designado por ato do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, conforme encaminhamento da PrDI/GeGP.

Art. 3º O valor da hora-aula, de 60 (sessenta) minutos, a título de Gratificação por Encargo de Curso a ser paga a servidores docentes e técnico-administrativos no desempenho de atividade de professor/instrutor, é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º A gratificação de que trata esta Portaria não poderá ser paga a servidor durante o tempo em que estiver afastado do exercício de suas atividades nas hipóteses previstas no art. 35, incisos I, VII, VIII e de X a XIX, e no art. 215 da Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional/Gerência de Gestão de Pessoas fica responsável pelo planejamento, avaliação e controle de todas as atividades inerentes ao Programa e do encaminhamento da solicitação à Reitoria para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso, com a conferência da realização dos eventos e confirmação da frequência dos participantes.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 14 de junho de 2017.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor